

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de falência destinado à satisfação das obrigações da falida DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA.

Instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica, foi preferida sentença determinando a inclusão dos sócios **DURIVAL GONZAGA** e **JUREMA NINOFF** para que respondam pelas dívidas com seus bens particulares.

Citados pessoalmente (Seq. 205 e 206), os sócios ficaram silentes.

Ato conseguinte, o Administrador Judicial protestou pela realização de penhora via RENAJUD, BACENJUD e INFOJUD (Seq. 221).

1. Diante da inércia deliberada dos responsáveis solidários, o Ministério Público não se opõe quanto à providência sugerida pelo Administrador Judicial, no sentido da realização de buscas por bens em nome dos mesmos através dos sistemas de informação, para fins de penhora e eventual expropriação.

2. Oportunamente, protesta-se por nova vista.

Foz do Iguaçu, 02 de Fevereiro de 2021.

RUDI RIGO BÜRKLE
Promotor de Justiça

